



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**PORTARIA Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**Nomeia para movimentação em contas bancárias do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 29, do Estatuto do CISALP, e ter sido habilitado como administrador de segurança com poderes para habilitar outros usuários da empresa, inclusive outros administradores de segurança,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados responsáveis técnicos para movimentações bancárias nas contas bancárias do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP:

- i. Fernando Breno Valadares Vieira, Presidente eleito para representar o CISALP em assembleia de 29 de novembro de 2024, com posse em 01 de janeiro de 2025, portador da carteira da identidade nº MG.13.805.232, inscrito no CPF sob o nº 090.207.926-36.
- ii. Lucas Moreira de Souza, diretor financeiro e administrativo do CISALP, portador do RG MG-18.219.038, inscrito no CPF sob o nº 118.351.016-07.
- iii. Sarah Maria da Silva, encarregada de tesouraria do CISALP, portadora do RG MG-20.755.695, inscrita no CPF sob o nº 022.844.276-18.

**Art. 2º.** Compete aos responsáveis técnicos:

- I. Emitir cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Autorizar cobrança;
- IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI. Requisitar talonários de cheques;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

- VII. Retirar cheques devolvidos;
- VIII. Endossar cheque;
- IX. Sustar/contrordenar cheques;
- X. Cancelar cheques;
- XI. Baixar cheques;
- XII. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XV. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVI. Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro;
- XVII. Encerrar contas de depósito.

**Art. 3º.** O presidente do CISALP será responsável pelas prestações de contas apresentadas aos Entes Consorciados e devidas assinaturas que lhe são competentes, conforme previsões estatutárias do ordenador de despesas.

**Art. 4º.** As movimentações bancárias ocorrerão de forma conjunta, no entanto somente um responsável assinará com o Presidente.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025 e revoga todas as anteriores.

Lagoa Formosa, 07 de janeiro de 2025.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
Presidente do CISALP